

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0011/2026

PROCESSO N.º 0022/2026 – PREGÃO N.º 0010/2026

GESTOR DO REGISTRO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.420.641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho filho, n.º 280, Centro, neste representado pelo Diretor Geral do SAAE, o senhor, **Jerry Adriane Arana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG n.º M4.882.069 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Benjamim de Lima, n.º 776, Bairro: Lagoa Azul, em Guapé/MG, CEP: 37.177-000.

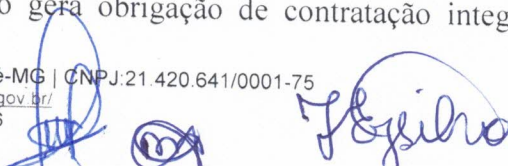
DETENTOR DO REGISTRO: 59.701.704 JANETE EVANGELISTA DE JESUS SILVA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 59.701.704/0001-34 com sede na Rua Amaral Passos Maia, 130, Lagoa Azul, Guapé/MG, CEP: 37.177-000, neste ato representada pela Empresária Individual, Sra. **Janete Evangelista de Jesus Silva**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 090.387.746-56, portador do RG n.º MG 15.867.593 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Amaral Passos Maia, 130, Lagoa Azul, Guapé/MG, CEP: 37.177-000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de lavagem completa de veículos automotores**, pertencentes à frota da Administração Municipal e do Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo a higienização interna e externa.

1.2. - O fornecimento da prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo, lavagem externa da lataria, limpeza de rodas, pneus e caixas de roda, limpeza de vidros internos e externos, e aspiração, observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra o presente instrumento.

1.3. O registro de preços formalizado nesta Ata não gera obrigação de contratação integral das



quantidades estimadas, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Item	UND	QTD E	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SV	100	<p>LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS</p> <p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem completa de veículos automotores pertencentes à frota do órgão, compreendendo a higienização interna e externa.</p> <p>Os serviços deverão incluir, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lavagem externa da lataria, com utilização de produtos adequados; • Limpeza de rodas, pneus e caixas de roda; • Limpeza de vidros externos e internos; • Aspiração interna completa (bancos, carpetes e porta-malas); • Limpeza e higienização do painel, portas e demais superfícies internas; • Remoção de poeira, resíduos e sujeiras em geral; 	R\$80,00	R\$8.000,00

			<ul style="list-style-type: none"> • Secagem adequada do veículo, evitando manchas. <p>Observação: Não será exigida a lavagem do motor dos veículos.</p>		
VALOR TOTAL				RS8.000,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO**

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA, ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a entrega do **serviço deverá ser realizada imediatamente.**

3.1.1 É possível a negociação entre fornecedor e Administração para data de entrega.

3.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto licitado seja entregue em perfeitas condições de uso.

3.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não efetuar o fornecimento do objeto conforme citado nos Itens acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o SAAE/Guapé/MG, quanto ao seu planejamento para a utilização do material, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.

3.4 - O SAAE de Guapé/MG, poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver

em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à Contratada manifestar-se sobre o assunto.

3.5 - A verificação será realizada por servidor desta Autarquia que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.6 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca do mesmo.

3.7 - O recebimento do objeto será feito no dia, local e horário estipulados na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.7.1 - provisoriamente, e forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

3.7.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta das seguintes Dotação Orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha: 70, Fonte: 1501.

4.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à necessidade da Secretaria solicitante, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 - Fornecer serviços de qualidade e dentro das normas sanitárias.
- 5.2 – Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 5.3 – Substituir imediatamente serviços impróprios para consumo.
- 5.4 – Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 5.5 – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega.
- 5.6 – Observar as normas da Vigilância Sanitária.
- 5.7 – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 5.8 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.9 - A Contratada reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 5.10 - A Contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 5.11 – A Contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato.
- 5.12 - A Contratada utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.
- 5.13 - A Contratada deverá comunicar ao SAAE de Guapé/MG, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo

prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- 5.14** - A Contratada será responsável pela entrega do objeto em condições normais.
- 5.15** - A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento dos danos, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pelo responsável pelo SAAE/Guapé/MG.
- 5.16** - Em nenhuma hipótese poderá a Contratada transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.
- 5.17** - A Contratada deverá manter no decorrer da execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.
- 5.18** - A Contratada deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento.
- 5.19** - A Contratada deverá realizar a entrega do objeto no Escritório do SAAE/Guapé/MG, ou em outro local determinado pelo Diretor Geral.
- 5.20** - A Contratada deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto.
- 5.21** - A Contratada não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do Contratante, para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução desta Ata de Registro de Preços.

6.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 - Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

6.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

6.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução desta Ata de Registro de Preços.

6.7 - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima, na hipótese de a Contratada não cumprir o Ajuste, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor estimado desta Ata de Registro de Preços é de **RS8.000,00 (Oito mil reais)**.

7.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria do SAAE de Guapé/MG, mediante a entrega do objeto e sob o ateste do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.3 – Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG, devidamente atestadas pela Administração. – Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

8.2 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada/alterada nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza, desde que haja interesse do Contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pela Secretaria solicitante, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

I) Cancelamento deste Registro de Preços.

II) Mandar suspender o fornecimento.

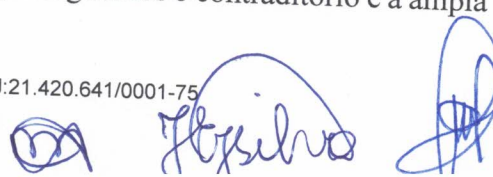
II) Mandar substituir o material defeituoso.

III) Suspender o pagamento.

9.2 - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:



10.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

10.1.2 - Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos total, ou de inexecução parcial ou o valor da obrigação inadimplida, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e indireta do município de Guapé/MG, pelo prazo de até **3 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do art. 156, §4º da Lei 14.133/21;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

10.2 - O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

10.4 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.5 - As sanções previstas nos Itens 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possui idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

10.6.1 O prazo de defesa a que se refere será de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data de sua intimação para todas as sanções, conforme os termos dos arts. 157 e 158 da Lei 14.133/21.

10.7 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 10.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 89 e no Art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;

C - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

F - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento

Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 175/21, além das demais disposições aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

12.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, 14 de abril de 2026.



JERRY ADRIANE ARANA

CPF: 671.189.096-53

Diretor Geral do SAAE/Guapé/MG.

Contratante

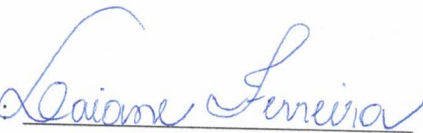


JANETE EVANGELISTA DE JESUS SILVA

CPF: 090.387.746-56

Contratada

Testemunha 1:



Nome: _____

CPF: 137.390.496-85

Testemunha 2:

Nome: _____



CPF: 100.350.426-48

